



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.148 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É permitido o desdobro de lote de terreno urbano, independente do seu formato, desde que o mesmo a tenda limite mínimo exigido em Lei Municipal, que é de 160,00 m² (Cento e sessenta metros quadrados) conforme legislação federal, testada mínima de 5,00 metros.

ARTIGO 2º - Quando o desdobro resultar como "terreno de fundo" de outro, o mesmo deverá possuir sua passagem de servidão perpétua, de no mínimo 1,00 (um) metro de largura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de Dezembro de 1.989.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

MARIA JEANETTE P. FELÃO
Subdiretora Div. Administração